

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550 - CAIXA POSTAL 124

FONE: (035) 421-6900 - FAX: (035) 421-6188

LEI NR. 2.913\94

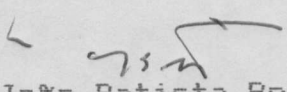
DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS AOS DOMINGOS E FERIADOS.

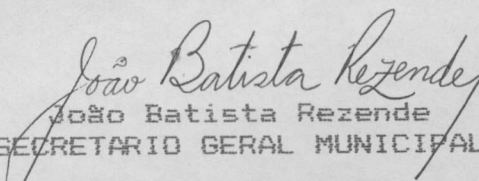
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É facultado aos estabelecimentos comerciais do Município, seu funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE DEZEMBRO DE 1994


João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
SECRETARIO GERAL MUNICIPAL